



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 29, DE 2025.

**PLANO DE AUXILIOS E SUBVENÇÕES DO
MUNICIPIO DE LAVRAS PARA 2026.**

Autoria do Projeto: Jussara Menicucci de Oliveira - Chefe do Poder Executivo

Relatoria: Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 029/2025, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a concessão de subvenções sociais e auxílios/contribuições a entidades regularmente cadastradas, até o montante de R\$ 1.500.000,00, conforme Anexo Único. A proposta visa apoiar serviços essenciais voltados à população, fomentar atividades culturais, esportivas e ambientais, observando os princípios da legalidade e transparência.

II – ANÁLISE

A matéria encontra respaldo nas seguintes normas:

- Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios, especialmente os artigos 12 e 16, que tratam da fixação da despesa e da concessão de subvenções sociais;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe limites e condições para a realização de despesas, exigindo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além da demonstração do impacto financeiro;
- Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos, exigindo plano de trabalho, metas e prestação de contas;
- Constituição Federal, art. 165, que define a estrutura do orçamento público e a necessidade de vinculação das despesas às leis orçamentárias.

O projeto atende aos princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e controle social, garantindo que os repasses sejam condicionados à regularidade cadastral, plano de trabalho aprovado e



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

prestação de contas, conforme determinações legais. Ressalta-se que os recursos serão liberados conforme disponibilidade financeira e cronograma físico-financeiro, evitando riscos ao equilíbrio orçamentário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2025, por estar em conformidade com as normas de Direito Financeiro e de Responsabilidade Fiscal, recomendando sua tramitação regular e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

**JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS
SILVA (PSD)**

Relatora

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)

Presidente

ARISTIDES SILVA FILHO (PT)

Membro